



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 207

IND N° 206/2021

INDICAÇÃO N° /2021

Assunto: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o "Programa de Entrega Voluntária de Lixo e Reciclável (PEV)".

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal de Ibitinga

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada ao destinatário para conhecimento e providências cabíveis, com a seguinte justificativa.

Justificativa: Separar o material reciclável do lixo orgânico é uma tarefa de todos. Resíduos secos como metais, vidros, papéis, papelões e plásticos podem – e devem – ser reaproveitados.

A partir da separação desses materiais, o que se deve fazer é encaminhar para o descarte correto. Ao realizar o Programa de Entrega Voluntária (PEV) nossa cidade cria condições de preservação ambiental e reduz os problemas urbanos gerados pelo gerenciamento incorreto do lixo.

O lixo que produzimos, em sua maioria, não tem o seu destino final alocado corretamente. Esse descarte incorreto contamina o solo, ar e água, causando inundações, aumento do número de doenças e afetando outras áreas da sociedade, mas com pequenas mudanças no descarte doméstico de lixo podem acarretar ganhos substanciais para o meio ambiente e para toda nossa cidade.

- Anexo, segue sugestão do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2021.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 207.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o "Programa de Entrega Voluntária de Lixo e Reciclável (PEV)".

Art. 1º Fica instituído o Programa de Entrega Voluntária de Lixo e Reciclável (PEV) que tem como objetivo reforçar e complementar a política de Coleta de Lixo e de Reciclável.

Art. 2º Nos pontos serão disponibilizados equipamentos espalhados pela cidade para que o cidadão deposite seus dejetos corretamente.

Parágrafo único. Este Programa será destinado a recolher materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro, metais e amenizar alguns pontos críticos da cidade onde acontece o descarte irregular.

Art. 3º A coleta dos materiais a serem reciclados se dará em postos de coleta instalados nos principais pontos desta Cidade.

Art. 4º Nos postos de coleta, o lixo coletado de acordo com cada tipo de material, será separado e depositado em receptores com cores padronizadas.

Art. 5º A Prefeitura deverá estabelecer relações de parceria com cooperativas de reciclagem, com associações de coletores comunitários e entidades assemelhadas, com a finalidade de gerar renda, proporcionar cursos e outros benefícios para os catadores desses materiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...



